



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 052/2026

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052/2026, de autoria do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O objetivo da matéria é reforçar as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, destinando os recursos à manutenção da Rede de Urgência e Emergência.

A suplementação visa atender especificamente à rubrica de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, permitindo a regularização contábil e a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população de Apucarana.

Conforme a justificativa que acompanha a proposta, o crédito será viabilizado mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes dentro do próprio orçamento da saúde, mantendo o equilíbrio global da pasta.

II. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sob o aspecto técnico e financeiro, a proposição cumpre rigorosamente os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A operação utiliza o mecanismo de anulação parcial de dotação como fonte de recurso, o que significa que não há criação de despesa nova sem Lastro, mas sim um remanejamento interno de saldos orçamentários. Esta manobra garante que o montante global das despesas autorizadas para o exercício de 2026 permaneça





inalterado, preservando o equilíbrio fiscal do município. A reclassificação da despesa para a categoria de terceirização de mão de obra atende às orientações dos órgãos de controle, assegurando a transparência e a correta aplicação dos percentuais obrigatórios de investimento em saúde (Saúde/Percentual Próprio).

A análise dos anexos demonstra que a dotação de origem, que sofre a anulação, possui saldo suficiente para suportar a transferência sem prejudicar outras ações planejadas. Por se tratar de um remanejamento de dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 148/2026), a medida não impacta os limites de endividamento ou os índices de gastos com pessoal em termos reais, uma vez que apenas ajusta a classificação contábil e a alocação de recursos dentro de programas já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, a viabilidade financeira está plenamente demonstrada pela disponibilidade de recursos por anulação, conforme preconiza o artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 4.320/1964.

IV. VOTO DO RELATOR

Considerando a necessidade de manter a regularidade dos serviços de urgência e emergência e a conformidade técnica da operação orçamentária proposta, este relator não identifica óbices financeiros ou violações à gestão fiscal responsável. A matéria é oportuna e necessária para o bom andamento da administração pública e o atendimento direto aos cidadãos.

Face ao exposto, não havendo óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a sua tramitação, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 052/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.

Câmara Municipal, 31 de março de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador



REL 237/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 31/03/2026 18:09:35

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603311809341774991375-102797.pdf>

-- FIM --

